



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 017 /2018

ALTERA O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 059, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998 QUE “ESTABELECE NORMAS PARA A FIXAÇÃO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

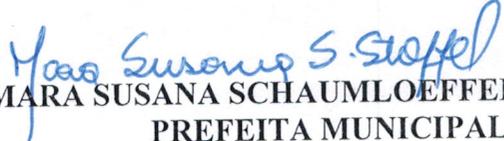
LEI

Art. 1º O Art. 9º da Lei Municipal nº 059, de 11 de dezembro de 1998, que **ESTABELECE NORMAS PARA A FIXAÇÃO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, passa a vigor com as seguintes alterações:

*“Art. 9º O pagamento da tarifa de consumo ocorrerá sempre no mês subsequente ao do vencido, em data a ser fixada por Decreto do Poder Executivo. (NR)
(...)”*

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,
aos 02 dias do mês de julho de 2018.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 017/2018 que “**ALTERA O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 059, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998 QUE ESTABELECE NORMAS PARA A FIXAÇÃO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Com a presente proposição pretende-se alterar a legislação municipal relativa ao serviço de fornecimento de água prestado pelo Município, de maneira que o vencimento mensal da conta, ora fixado até o 15º dia do mês subsequente ao do vencido, possa ser flexibilizado, de forma a ser fixado por Decreto do Poder Executivo, conforme melhor convier ao serviço.

Tal alteração vem em atendimento não apenas as diversas solicitações nesse sentido apresentadas pela comunidade, como também possibilita melhor organização na arrecadação dos recursos apurados com o fornecimento de água.

Assim, pelas razões expostas, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

PROJETO DE LEI N° 017/2018

PARECER: Favorável

DATA: 03/07/2018

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Tarcisio Schuck	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	
Cleidir Arnold	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	
Rubia Reisdorfer	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 017/2018

PARECER: Favorável

DATA: 03/07/2018

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Germano Seger	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	
Felix A. Alles	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	
Plinio Wagner	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	

APROVADO POR Unanimidade

Santa Maria do Herval, 03 de julho de 2018.

LUIS ROBERTO SCHNEIDER
PRESIDENTE